

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.109, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.107 de 23 de março de 2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Assis, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 5º, o artigo 6º, o caput do artigo 9º, o artigo 10 e o artigo 14, do Decreto nº 8.107, de 23 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º - *Ficam cessadas, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de abril de 2020, a concessão de gratificação de caráter variável aos servidores, tais como: de responsabilidade funcional e de serviços específicos e gratificação de representação de gabinete, bem como a realização de horas extraordinárias, com exceção aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.*

Art. 6º - *Ficam, pelo período de 60 (sessenta) dias, reduzidos em 50 % (cinquenta por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2020.*

.....
Art. 9º - *Deverão ser mantidas as atividades essenciais, assim consideradas, serviços de saúde, hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados, bem como aqueles previstos no § 1º no artigo 2º do Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo e Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.*

.....
Art. 10 - *O atendimento do Restaurante Popular será realizado em áreas externas, por meio de refeições prontas em embalagens descartáveis a serem retiradas no local para consumo em domicílio, a fim de evitar aglomerações de pessoas e a disseminação do vírus COVID-19, observando, no que couber, as medidas de prevenção descritas no parágrafo único do artigo 9º.*

.....
Art. 14 - *Fica proibido o atendimento presencial no interior das instituições bancárias, devendo o atendimento ao público ser realizado por meio de autoatendimento em caixa eletrônicos em áreas externas, ou por meio de recursos virtuais, a fim de evitar aglomerações de pessoas e a disseminação do vírus COVID-19, observando as medidas de prevenção descritas no parágrafo único do artigo 9º.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º - *Excepcionalmente, poderão ser realizados atendimentos individualizados, no interior da agência, para casos essenciais.*

§ 2º - *Nas lotéricas, o acesso ao interior será limitado para 5 (cinco) pessoas, por vez, e as filas, dentro ou fora da casa lotérica deve obedecer a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, além da adoção das demais medidas previstas no parágrafo único do artigo 9º.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de março de 2020.